



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025**

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

O Município de Mato Castelhano/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail gabinete@matocastelhano.rs.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal Eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser feito das 08h00min do dia 30/06/2025 até às 08h00min do dia 10/07/2025, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.

**Início da sessão de disputa de preços será às 9h00min do dia 10/07/2025 HORÁRIOS DE
BRASÍLIA - DF.**

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha e higiene, com entregas parceladas conforme demanda, para atender às necessidades de higiene, conservação e manutenção das dependências da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Mato Castelhano, Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Fazem parte deste edital:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

66

Anexo 01	Termo de Referência.
Anexo 02	Marcas pré aprovadas
Anexo 03	Minuta de Contrato.
Anexo 04	Modelo de Proposta de Preço.
Anexo 05	Modelos de Declaração.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta licitação qualquer Empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br;

2.2 **Para informações complementares de natureza técnica**, os interessados deverão entrar em contato com o SETOR DE LICITAÇÕES, com o servidor Marcos Antônio da Rosa, designado Agente de Contratação/Pregoeiro pela portaria 457/2025. E-mails: agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br, licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, ou licitacoesaopio@matocastelhano.rs.gov.br telefone: (54) 3313-3822, ramal 35, 48. O **Agente de Contratação/Pregoeiro e a sua equipe de apoio** não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano quanto do emissor.

2.3 INFORMAÇÕES: no horário das 08h às 11h e 30 min e das 13h às 16 h, de segunda a sexta-feira através do endereço eletrônico agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br;

2.4 Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, nos sites www.bllcompras.org.br e www.matocastelhano.rs.gov.br e ainda poderá ser solicitado pelos e-mails: agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br, licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br ou licitacoesaopio@matocastelhano.rs.gov.br

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderá participar desta licitação a empresa que:

a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) incidir no estipulado no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.**

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO E AO EDITAL

3.1 Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado para a Agente de Contratação/Pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, ou ainda por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br ou licitacoesapoio@matocastelhano.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

3.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

3.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado;

3.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

3.5 Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital;

Obs.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, no endereço eletrônico www.matocastelhano.rs.gov.br:

4. DO CREDENCIAMENTO NA BLL COMPRAS

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: www.bllcompras.org.br;

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Mato Castelhano - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de MATO CASTELHANO e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - ENVIO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.1.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios;**

5.1.2. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema,** concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital e para a proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta e dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances). Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital;

5.1.3. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.1.4. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.1.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a) Valor unitário e total (para cada item), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula, considerando as condições deste edital;
- b) Marca de cada item ofertado;
- c) Fabricante de cada item ofertado;
- d) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

5.1.6. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita entrega do bem, objeto do edital.

5.1.7. **Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta** e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

5.1.8. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta e de seus documentos de habilitação, os quais poderão ser retirados ou substituídos **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento destes. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta e documentação. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.1.9. **Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.**

5.2. Da abertura e do julgamento das propostas de preços;

5.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o Agente de Contratação/Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

5.2.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** ;

5.2.3. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido;

5.3. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de apresentação da proposta financeira do contratado.

5.3.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

5.3.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

5.3.4. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no setor de licitações, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, **a execução do objeto deverá ser mantida**, sem prejuízo à esta Municipalidade.

5.3.5. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os Empenhos/Ordem de Compra gerados a partir da data da assinatura do aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

5.3.2. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR ITEM.

5.3.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante **no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta**. O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS (HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO.

5.4. Da sessão de disputa e da fase competitiva;

5.4.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo edital;

5.4.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

5.4.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;



5.5. DO MODO DE DISPUTA;

5.5.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

5.5.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis;

5.5.3. Encerrado o prazo do item 5.5.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

5.5.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **5.5.3**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.5.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **5.5.4**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

5.5.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **5.5.4** e **5.5.5**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

5.5.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **5.5.4** e **5.5.5**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **5.5.6**;

5.5.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **5.5.7**;

5.5.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

5.5.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6. Dos recursos;

6.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias úteis (Artigo 165, inciso I, alínea b e c da Lei 14.133/2021) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

6.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Artigo 165, § 2º da Lei 14.133/2021).

6.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. A falta de manifestação, **imediata e motivada**, do licitante importará a preclusão do direito de recurso, relativos aos casos de julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante, e o Agente de Contratação/Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

6.7. **A manifestação prévia do licitante** para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, **exclusivamente e obrigatoriamente**, por meio do sistema eletrônico.

6.8. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, **em campo próprio para tanto**, ou ainda por escrito, e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

enviado através do endereço eletrônico, licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão;

OBS. 1: Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.mato castelhano.rs.gov.br ou no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, e ainda,

OBS. 2: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Mato Castelhano, no endereço eletrônico www.mato castelhano.rs.gov.br.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos aqui previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar, juntamente com a proposta, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5.1.2 deste Edital:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PREVISTA NO ARTIGO 62 INCISO I a.

7.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

7.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.3. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

b) Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está em curso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de acordo com o Art. 68, inciso I;
- 7.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Art. 68, inciso IV;
- 7.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com o Art. 68, inciso V;

7.4. Documentos relativos à habilitação econômico-financeira – conforme artigo 62 inciso IV e incisos I e II do artigo 69:

- 7.4.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, em plena validade.
 - 7.4.1.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.
- 7.4.2. Balanço patrimonial, de acordo com o Art. 69, inciso I, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo comprovar os seguintes índices:

1- Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

2- Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

ILG = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

3- Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ISG = Ativo Total . Passivo

Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

Obs.: O licitante que apresentar índices econômicos menores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento), mediante apresentação do Balanço Patrimonial, exigível e apresentável na forma da Lei, do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

3.1.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

3.1.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, exigível e apresentável na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

3.1.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

3.1.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

7.5. Outros documentos de habilitação (declarações):

7.5.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

7.5.2. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo;
c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

7.5.3. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.5.4. Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.5. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

7.5.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Obs. 1: Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

Obs. 2: Os documentos exigidos para habilitação **deverão** ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem link ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

Obs.3: O envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, exceto os documentos de habilitação, exclusivamente via sistema, adequada ao último lance ofertado **DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA E HABILITADA**, deverá ser de **no máximo 24 (vinte e quatro) horas** após a negociação final, sob pena de inabilitação.

Obs. 4: Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias a partir da data de expedição.

7.6. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);
- 7.6.1. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária;
- 7.6.2. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante;
- 7.6.3. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;
- 7.6.4. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital;
- 7.6.5. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento;
- 7.6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.6.7. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;**
- 7.6.8. Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1 A entrega deverá ser realizada no **almoxarifado**, no Município de Mato Castelhano/RS, no horário das **8 às 11 horas e das 13 às 16:30 horas**, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

9.2 Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

9.3. Juntamente com o produto deverá ser fornecida/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.

9.4 O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

9.5. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

10. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

10.1. O objeto da presente contratação deverá ser transportado pelo licitante, livres de frete e descarga ao Município, devendo ser distribuídos em local indicado por servidor designado para tal, seguindo os requisitos do Edital e Termo de Referência.

10.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, correrão por conta do licitante.

10.4. O licitante compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, o objeto ora contratado, caso não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após receber a comunicação do Fiscal do Contrato.

10.5. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do licitante, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

10.6. O licitante deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária autorizada pela solicitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Programa:0004 – SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade:2006 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA ADMINIST



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

162/7 3.3.90.30.21.00.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA

163/5 3.3.90.30.22.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE

Unidade: 06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa: 0047 – ENSINO REGULAR

Projeto/Atividade: 2019 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

633/5 3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

632/7 3.3.90.30.21.00.00- MATERIAL DE COPA E COZINHA

Unidade: 06.02 ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Programa: 0047 – ENSINO REGULAR

Projeto/Atividade: 2022 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

746/3 3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

Programa: 0051 – ASSISTÊNCIA MATERNAL

Projeto/Atividade: 2024 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1792/2 3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0101 – CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

Projeto/Atividade: 2017 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

542/8 3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

541/0 3.3.90.30.21.00.00 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Programa: 0113 – SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

1038/3 3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

1037/5 3.3.30.30.21.00.00 – MATERIAL DE COPA E COZINHA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa:0029– ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Projeto/Atividade: 2038 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1283/1 3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO

Programa:0004– SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2035 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO

1283/1 3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após entrega da respectiva Nota Fiscal.

12.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em três parcelas, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento.

12.3.. A nota deverá vir acompanhada dos boletos divididos os valores em três parcelas iguais.

12.4. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.5. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.6. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

12.8. O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.9. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

13. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seu(s) anexo(s).

13.4. O licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.5. O prazo de vigência da contratação dependerá do tipo do objeto e poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

13.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

13.5.2. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

13.5.2.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

13.5.2.2. Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

14.1. DO MUNICÍPIO:

- 14.1.1. Exigir o exato cumprimento do objeto;
- 14.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;
- 14.1.3. Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;
- 14.1.4. Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 14.1.6. Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;
- 14.1.7. Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretário da Pasta requisitante.

14.2. DO LICITANTE VENCEDOR

- 14.2.1. Executar fielmente o objeto, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- 14.2.3. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 14.2.4. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite legal;
- 14.2.5. Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 14.2.6. Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- 14.2.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 14.2.8. Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- 14.2.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- 14.2.10. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 14.2.11. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 14.2.12. Prestar ao Município toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;
- 14.2.13. Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1. O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

15.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da NLLC.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da NLLC), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da NLLC.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- c) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da NLLC), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da NLLC.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

17.3. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

17.4. Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

17.5. No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

17.6. A Administração poderá anular ou revogar a licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenha o licitante direito a qualquer indenização.

17.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução do objeto.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

17.10. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no LicitaCon.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

17.11. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, pela Procuradoria-Geral do Município e pelo setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

17.12. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

Mato Castelhano, 25 de junho de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO

1 – DO OBJETO:

Aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha e higiene, com entregas parceladas conforme demanda, para atender às necessidades de higiene, conservação e manutenção das dependências da unidade básica de saúde (ubs) de mato castelhano, secretaria de educação, desporto, cultura e juventude, secretaria de assistência social, secretaria de obras, trânsito e serviços urbanos, secretaria de agricultura, comércio, indústria e turismo, em condições, especificações e quantidades conforme abaixo

ITEM	QNTD	UND. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL
1.	92	Unidade	Açúcar Branco cristalizado - 5 kilos	R\$ 20,90	R\$ 1.922,80
2.	264	Unidade	Água Sanitária, - solução aquosa a base de hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo entre 2,0% a 2,5% p/p. a embalagem deve ser opaca, com tampa de rosca ou de pressão, devendo constar o percentual de hipoclorito, número do lote, data de fabricação, prazo de validade do produto- dia/mês/ano e demais determinações exigidas pela secretaria de vigilância sanitária do ministério da saúde. - 5 litros	R\$ 10,17	R\$ 2.684,88



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3.	190	Unidade	Álcool Etilico líquido - de no mínimo 96°, para uso doméstico - 5 litros	R\$ 43,58	R\$ 8.280,80
4.	62	Caixa	Álcool Gel 70° - 5 litros	R\$ 46,43	R\$ 2.878,66
5.	310	Unidade	Alvejante Líquido sem cloro + branqueador - 5 litros	R\$ 19,12	R\$ 5.927,20
6.	110	Unidade	Amaciante de roupas - aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. embalagem 5 litros	R\$ 19,99	R\$ 2.198,90
7.	30	Unidade	Balde de Plástico - com alça, capacidade de 15 litros.	R\$ 18,25	R\$ 547,50
8.	32	Rolo	Bobina de Saco Plástico -5kg	R\$ 39,52	R\$ 1.264,64
9.	05	Par	Bota de Borracha, cano alto cor branca, 37/38	R\$ 58,75	R\$ 293,75
10.	06	Par	Bota de Borracha, cano alto cor branca, 39/40	R\$ 58,75	R\$ 352,50
11.	22	Caixas c/20 und	Café de Passar 500 gr - café torrado e moído 100% arábica, com moagem média ideal para coadores de pano papel ou cafeteira	R\$ 698,00	R\$ 15.356,00
12.	32	Unidade	Cera Líquida - incolor, aplicação em pisos cerâmicos, granitos, mármores e 25 aviflex. (5 litros)	R\$ 44,00	R\$ 1.408,00
13.	180	Caixa	Chá - diversos sabores, embalado individualmente	R\$ 4,99	R\$ 898,20
14.	50	Caixa – com 25 pacotes	Copo Descartável. com 100 und. 200m	R\$ 172,50	R\$ 8.625,00
15.	09	Unidade	Corda para Varal, 10 metros	R\$ 9,90	R\$ 89,91
16.	221	Unidade	Desengordurante Líquido Incolor. (5 litros)	R\$ 49,55	R\$ 10.950,55
17.	731	Unidade	Desinfetante para uso geral - desinfetante e germicida, composição aromática tipo eucalipto. (5 litros)	R\$ 15,07	R\$ 11.016,17



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

18.	134	Unidade	Desodorizador Ambiental - aerosol, sem cfc, essências suaves, (frasco de 360ml).	R\$ 12,75	R\$ 1.708,50
19.	340	Unidade	Detergente Líquido para Louça - neutro, concentrado biodegradável, com bico dosador. (5 litros)	R\$ 16,70	R\$ 5.678,00
20.	55	Unidade	Dispenser para Álcool Gel com Reservatório 900ml.	R\$ 49,73	R\$ 2.735,15
21.	20	Unidade	Escova de lava roupa grande	R\$ 8,93	R\$ 178,60
22.	71	Unidade	Escova para vaso sanitário com cabo e suporte	R\$ 11,25	R\$ 798,75
23.	1.616	Unidade	Esponja de louça dupla face	R\$ 1,60	R\$ 2.585,60
24.	96	Unidade	Esponja lã de aço.	R\$ 4,97	R\$ 477,12
25.	97	caixa	Filtro pra café tamanho nº 103 cor: natural (não alvejado) ou branco (alvejado),conforme disponibilidade; pacote com 30 unidades; papel com textura porosa el resistência adequada à passagem da água quente; produto descartável, de uso único; embalagem lacrada, com informações do fabricante, lote, validade e instruções de uso; produto registrado e aprovado conforme normas da anvisa e do inmetro	R\$ 6,90	R\$ 669,30
26.	220	Unidade	Flanela para tirar pó , tamanho mínimo de 28x38	R\$ 5,50	R\$ 1.210,00
27.	124	Caixa	Fósforo - caixa com 240 palitos, palito de madeira com ponteira em pólvora, caixa com lixa de acendimento	R\$ 4,99	R\$ 618,76
28.	16	Fardo c/ 40 und	Guardanapo de papel , folha simples, 100% fibras naturais, medindo 20x23, cor branca.	R\$ 124,50	R\$ 1.992,00
29.	227	Pacote	Lã de aço (bombril) pacote com 8 unidades , cada unidade de mínimo 17cm de altura, 65 de largura e 16 cm de comprimento	R\$ 5,50	R\$ 1.248,50
30.	50	Unidade	Limpa vidros , embalagem de 500ml	R\$ 8,54	R\$ 427,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

31.	104	Unidade	Limpador multiuso - 5 litros	R\$ 17,96	R\$ 1.867,84
32.	335	Unidade	Limpeza pesada 2x1 cloro ativo. embalagem 5 litros	R\$ 22,32	R\$ 7.477,20
33.	06	Unidade	Lixeira 15 litros , com pedal, de plástico	R\$ 32,00	R\$ 192,00
34.	15	Unidade	Lixeira 50 litros com tampa basculante	R\$ 64,00	R\$ 960,00
35.	09	Unidade	Lixeira de plástico , redonda 14 litros com tampa basculante	R\$ 22,50	R\$ 202,50
36.	208	Pares	Luva de látex natural , forrada, palma da mão antiderrapante, com CA - tamanho M	R\$ 8,25	R\$ 1.716,00
37.	268	Pares	Luva de látex natural , forrada, palma da mão antiderrapante, com CA - tamanho G	R\$ 8,25	R\$ 2.211,00
38.	68	Pares	Luva de látex natural , forrada, palma da mão antiderrapante, com CA.- tamanho P	R\$ 8,25	R\$ 561,00
39.	24	Unidade	Mop pó , 60cm (refil para limpeza	R\$ 29,90	R\$ 717,60
40.	48	Unidade	Naftalina,50gr.	R\$ 2,50	R\$ 120,00
41.	35	Unidade	Pá de lixo - cabo curto, medindo no mínimo 28x21x86 cm – em pvc	R\$ 3,25	R\$ 113,75
42.	30	Unidade	Pano atoalhado de chão.	R\$ 16,00	R\$ 480,00
43.	110	Unidade	Pano branco para limpeza 70x30	R\$ 11,47	R\$ 1.261,70
44.	85	Unidade	Pano de chão xadrez para limpeza alvejado grande, espessura grossa, tamanho 55x75.	R\$ 7,70	R\$ 654,50
45.	260	Unidade	Pano de prato, 100% algodão , branco, com bainha. tamanho de no mínimo 65x45cm	R\$ 6,40	R\$ 1.664,00
46.	78	Fardo	Papel higiênico cor branca, rolo com 300 metros.	R\$ 85,78	R\$ 6.690,84
47.	2.890	Pacote	Papel higiênico , neutro, 60 metros, folha dupla, pacote com 04 rolos	R\$ 6,99	R\$ 20.201,10
48.	423	Fardo	Papel toalha , pardo, interfolhado, de no mínimo 22x22. fardo com 6 pacotes	R\$ 90,06	R\$ 38.095,38



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

49.	270	Unidade	Pedra odorizadora sanitária.	R\$ 3,50	R\$ 945,00
50.	25	Unidade	Prendedor de roupa , formato retangular, de plástico, pacote com 12 unidades	R\$ 4,90	R\$ 122,50
51.	86	Unidade	Rodo com cabo de madeira plastificada - com rosca, suporte plástico, com borracha. tamanho 45cm	R\$ 15,78	R\$ 1.357,08
52.	29	Unidade	Rodo de espuma com cabo de madeira plastificado e com rosca	R\$ 17,12	R\$ 496,48
53.	30	Unidade	Rodo lava piso/ azuleijo (esfregão)	R\$ 17,12	R\$ 513,60
54.	75	Unidade	Sabão em barra de álcool. 200 gramas	R\$ 5,00	R\$ 375,00
55.	560	Unidade	Sabão em pó , com cristais revitalizantes, contendo tensoativo aniônico, alvejante, alcalinizante e componentes ativos: sulfato de sódio e linear aquil benzeno. - 5kg	R\$ 29,90	R\$ 16.744,00
56.	125	Unidade	Sabonete líquido - 5 litros	R\$ 27,05	R\$ 3.381,25
57.	225	Pacote	Saco plástico para lixo , cor preta de no mínimo 5 micras, depolietileno. 50 litros (embalagem c/100 und)	R\$ 21,90	R\$ 4.927,50
58.	273	Pacote	Saco plástico para lixo , cor preta de no mínimo 5 micras, depolietileno. 100 litros (embalagem c/100 und)	R\$ 37,35	R\$ 10.196,55
59.	60	Pacote	Saco plástico para lixo , cor preta de no mínimo 5 micras, depolietileno. 60 litros (embalagem c/100 und)	R\$ 28,90	R\$ 1.734,00
60.	375	Unidade	Saponáceo líquido. embalagem de 300ml	R\$ 6,40	R\$ 2.400,00
61.	21	Unidade	Suporte de plástico para papel toalha(dispenser)	R\$ 59,90	R\$ 1.257,90
62.	35	Caixa	Touca descartável branca, tecido tnt, caixa com 50 unidades.	R\$ 17,35	R\$ 607,25
63.	114	Unidade	Vassoura com cerdas de nylon, com cabo rosqueável de madeira plastificado medindo no min.	R\$ 16,20	R\$ 1.846,80



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

			1,10m, com gancho na ponta do cabo para pendurar. vassoura + cabo		
			VALOR TOTAL: 227.113,46		

Importante:

- a) As quantidades acima referidas são estimadas, não tendo a administração limite mínimo nem máximo de compra por pedido, podendo realizar compras conforme sua necessidade.
- b) Comprovação de ISSO, produtos com o selo **ISO 9000** são fabricados com padrões rigorosos de qualidade e eficiência, o que garante aos consumidores uma qualidade superior e confiabilidade. Sendo assim, o selo ISO 9000 nos produtos de limpeza é uma certificação que afirma o nível de qualidade do produto e firma o compromisso da empresa fabricante com a comercialização de produtos de limpeza de qualidade
- c) ABNT NBR 14725-4
- d) Apresentar na proposta a Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), marcas pré-aprovadas, **no anexo II**, estão dispensadas de apresentar as FISPQ.
- e) Produtos com certificado do INMETRO.
- f) Apresentar certificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA.
- g) O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 meses contados da entrega dos mesmos.
- h) Proposta sem a indicação da marca será desclassificada.
- i) O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
- j) Os produtos ofertados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade de fabricação, atender rigorosamente às especificações descritas, estarem em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e vigentes e em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- k) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de Referência, proposta com valores acima do referido no edital será desclassificada.

2 – PRAZO DA ENTREGA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- 2.1. O Licitante vencedor deverá entregar os produtos de **FORMA PARCELADA**, conforme a necessidade do Município, através da solicitação do Setor de Compras, com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados a partir do envio da Ordem de Compra.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues, na Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS – Rua Silvio Manfrói - 01, Centro, no **setor do almoxarifado**, de segunda a sexta-feira, no horário das **8 às 11 horas e das 13 às 16:30 horas**, exceto feriados. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais. Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos;
- 2.3.1 O rótulo dos materiais deve ser completo com os dados do fabricante, lote do produto, responsável técnico, número de registro no Ministério da Saúde e registro da Anvisa.
- 2.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do produto.
- 2.5. A licitante vencedora garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 2.6. Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- 2.7. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 2.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em três parcelas, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento.
- 3.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos boletos divididos os valores em três parcelas iguais.
- 3.3. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP n.º 28/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.4. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.
- 3.5. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo Licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3.6. Questões de ordem financeira (pagamentos, notas, valores e prazos) serão dirimidos diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, endereço eletrônico fazenda@matocastelhano.rs.gov.br, telefone 54 3313- 3822, ramais 26 ou 42.

4 - DAS AMOSTRAS

4.1. Para os itens que não possuem marcas pré-aprovadas em que o licitante pretender ofertar marca diferente das previamente aprovadas (constantes na tabela abaixo, anexo II), deverá apresentar, para cada item pretendido, 01 (uma) amostra idêntica ao produto a ser ofertado, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas, de análises e parecer do Setor de Licitações.

4.1.1. As amostras enviadas pelos licitantes deverão ser de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras.

4.2. As amostras serão exigidas apenas do licitante que oferecer menor preço para o produto.

4.3. As empresas que forem classificadas na fase de julgamento da proposta, que apresentarem menor preço de cada produto deverão enviar para o setor de licitações da prefeitura de Mato castelhano amostra do produto cotado, no prazo improrrogável de até 3 três dias úteis. Além disso, a empresa deverá encaminhar um comunicado por e-mail para o endereço licitacoesapoio@matocastelhano.rs.gov.br, informando sobre o envio das amostras, identificando claramente o remetente, a data de envio e os produtos encaminhado, para que o setor possa aguardar a chegada dos mesmos, isso porque a entrega nos correios só funcionam duas vezes na semana. O não envio das amostras no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação da proposta referente aos produtos não identificados no Anexo II.

4.4. Transcorrido o prazo de 3 dias para recebimento das amostras, o Município analisará a amostra, num prazo máximo de 7(sete) dias, quando elaborará nova ata, com o resultado das análises, sendo da aceitação ou da recusa do item. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

4.5. Para o julgamento das amostras será formada uma comissão entre as serventes ,zeladoras e cozinheiras, as quais irão testar e fazer a análise prática do produto enviado, testando sua eficiência.

4.6. Não serão analisadas amostras entregues no Setor de Licitações após a data estabelecida.

4.7. O ônus da amostra é de responsabilidade da licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

4.8. As amostras deverão estar devida e individualmente embaladas, lacradas e identificadas com o número do certame, o número do item, o CNPJ, o nome ou razão social da licitante e o telefone para contato.

4.8. A licitante que não apresentar amostra, apresentá-la fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações ou tiver sua amostra reprovada, será desclassificada sendo convocada a licitante subsequente.

4.9. Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, receber cortes ou vincos e para fins de análise das amostras poderão ser utilizados instrumentos como: paquímetro, micrômetro, balança de precisão, balança de gramatura, régua, ímãs, estilete, catálogos, lupa, entre outros recursos necessários.

4.10. As amostras entregues não serão devolvidas e nem indenizadas permanecerão com o Contratante para comparação, testes e uso, terão título gratuito ao ente público.

4.11. A partir da data em que for homologada a licitação, as amostras reprovadas serão descartadas pelo Contratante.

4.12. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras.

5- – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO MUNICÍPIO:

5.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto;

5.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;

5.1.3 – Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;

5.1.4 – Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;

5.1.5 – Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 – Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 – Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretário da Pasta requisitante.

5.2 – DO LICITANTE VENCEDOR

5.2.1 – Executar fielmente o objeto, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.3 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO II

MARCAS PRÉ APROVADAS – MATERIAL DE LIMPEZA

BOMBRIL
BETANIN
VEJA
BRILHANTE
OMO
YPÊ
INGLESA
GABOARDI
PATO
UAU
CASA E PERFUME
GIRANDO SOL
BRY
GLADE
ASSOLAN
BOM JESUS
IGUAÇU
GASPARIM
GUIMARÃES
MILI
PERSONAL
CIF
MINUANO
PINHO SOL
SANOL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA, HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO PARA FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfroi, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhano Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, servidor público, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e_, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na_, na cidade de _____, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2025, Processo Licitatório 88/2025**, nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de copa, higiene, limpeza e cozinha, conforme necessidade do município para fins de atender as demandas da Administração Pública, em quantidades e especificações conforme abaixo descrito:

1.2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL UNITÁRIO
1.	92	Açúcar branco cristalizado - 5 kilos		
2.	264	Água Sanitária, solução aquosa a base de hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo entre 2,0% a 2,5% p/p. a embalagem deve ser opaca, com tampa de rosca ou de pressão, devendo constar o percentual de hipoclorito, número do lote, data de fabricação, prazo de validade do produto- dia/mês/ ano e demais determinações exigidas pela secretaria de vigilância sanitária do ministério da saúde. - 5 litros		
3.	190	Álcool etílico líquido de no mínimo 96°, para uso doméstico - 5 litros		
4.	62	Álcool gel 70° - 5 litros		
5.	310	Alvejante líquido sem cloro + branqueador. embalagem 5 litros		
6.	110	Amaciante de roupas, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. embalagem 5 litros		
7.	30	Balde de plástico com alça, capacidade de 15 litros.		
8.	32	Bobina de saco plástico , 5kg		
9.	05	Bota de borracha, cano alto cor branca, 37/38		
10.	06	Bota de borracha, cano alto cor branca, 39/40		
11.	22	Café de passar 500 gr. café torrado e moído 100% arábica, com moagem média ideal para coadores de pano papel ou cafeteira		
12.	32	Cera líquida, incolor, aplicação em pisos cerâmicos, granitos, mármores e 36aviflex. embalagem 5 litros		
13.	180	Chá, diversos sabores, embalado individualmente para garantir melhor frescura e conservação, preparado com ingredientes naturais, adequado para consumo diário.		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

14.	50	Copo descartável. com 100 und. 200m		
15.	09	Corda para varal, 10 metros		
16.	221	Desengordurante líquido incolor. embalagem 5 litros		
17.	731	Desinfetante para uso geral. aspecto físico líquido. desinfetante e germicida, composição aromática tipo eucalipto. embalagem 5 litros		
18.	134	Desodorizador ambiental, aerosol, sem cfc, essências suaves, (frasco de 360ml).		
19.	338	Detergente líquido para louças, neutro, concentrado biodegradável, com bico dosador. embalagem 5 litros		
20.	55	Dispenser para álcool gel com reservatório 900ml.		
21.	20	Escova de lava roupa grande		
22.	71	Escova para vaso sanitário com caboe suporte		
23.	1.616	Esponja de louça dupla face		
24.	96	Esponja lã de aço.		
25.	97	Filtro pra café tamanho nº 103 cor: natural (não alvejado) ou branco (alvejado), conforme disponibilidade; pacote com 30 unidades; papel com textura porosa el resistência adequada à passagem da água quente; produto descartável, de uso único; embalagem lacrada, com informações do fabricante, lote, validade e instruções de uso; produto registrado e aprovado conforme normas da anvisa e do inmetro		
26.	220	flanela para tirar pó, tamanho mínimo de 28x38		
27.	124	Fósforo, caixa com 240 palitos, palito de madeira com ponteira em pólvora, caixa com lixa de acendimento		
28 .	16	Guardanapo de papel, folha simples, 100% fibras naturais, medindo 20x23, cor branca.		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

29.	227	Lã de aço (bombril) pacote com 8 unidades , cada unidade de mínimo 17cm de altura, 65 de largura e 16 cm de comprimento		
30.	50	Limpa vidros , embalagem de 500ml		
31.	104	Limpador multiuso - 5 litros		
32.	335	Limpeza pesada 2x1 cloro ativo. embalagem 5 litros		
33.	06	Lixeira 15 litros, com pedal, de plástico		
34.	15	Lixeira 50 litros com tampa basculante		
35.	09	Lixeira de plástico, redonda 14 litros com tampa basculante		
36.	208	Luva de látex natural, forrada, palma da mão antiderrapante, com ca. tamanho m		
37.	268	Luva de látex natural, forrada, palma da mão antiderrapante, com ca. tamanho g		
38.	68	Luva de látex natural, forrada, palma da mão antiderrapante, com ca. tamanho p		
39.	24	Mop pó, 60cm (refil para limpeza		
40.	48	Naftalina,50gr.		
41.	35	Pá de lixo, cabo curto, medindo no mínimo 28x21x86 cm – em pvc		
42.	30	Pano atoalhado de chão.		
43.	110	Pano branco para limpeza 70x30		
44.	85	Pano de chão xadrez para limpeza alvejado grande, espessura grossa, tamanho 55x75.		
45.	260	Pano de prato, 100% algodão, branco, com bainha. tamanho de no mínimo 65x45cm		
46.	78	Papel higiênico cor branca, rolo com 300 metros.		
47.	2.890	Papel higiênico, neutro, 60 metros, folha dupla, pacote com 04 rolos		
48.	423	Papel toalha, pardo, interfolhado, de no mínimo 22x22.		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

		fardo com 6 pacotes		
49.	270	Pedra odorizadora sanitária.		
50.	25	Prendedor de roupa , formato retangular, de plástico, pacote com 12 unidades		
51.	86	Rodo com cabo de madeira plastificada, com rosca, suporte plástico, com borracha. tamanho 45cm		
52.	29	Rodo de espuma com cabo de madeira plastificado e com rosca		
53.	30	Rodo lava piso/ azuleijo (esfregaõ)		
54.	75	Sabão em barra de álcool. 200 gramas		
55.	560	Sabão em pó , com cristais revitalizantes, contendo tensoativo aniónico, alvejante, alcalinizante e componentes ativos: sulfato de sódio e linear aquil benzeno. - 5kg		
56.	125	Sabonete líquido. embalagem 5 litros		
57.	225	Saco plástico para lixo , cor preta de no mínimo 5 micras, depolietileno. 50 litros (embalagem c/100 und)		
58.	273	Saco plástico para lixo , cor preta de no mínimo 5 micras, depolietileno. 100 litros (embalagem c/100 und)		
59.	60	Saco plástico para lixo , cor preta de no mínimo 5 micras, depolietileno. 60 litros (embalagem c/100 und)		
60	375	Saponáceo líquido. embalagem de 300ml		
61.	21	Suporte de plástico para papel toalha(dispensor)		
62.	35	Touca descartável branca , tecido tnt, caixa com 50 unidades.		
63	114	Vassoura com cerdas de nylon, com cabo rosqueável de madeira plastificado medindo no min. 1,10m, com gancho na ponta do cabo para pendurar. vassoura + cabo		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ _____ (_____).

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

3.1. A entrega deverá ser realizada **conforme o Edital e o Termo de Referência**.

3.2. Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.3. **O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.**

3.4. **A Nota de Empenho será enviada para o e-mail indicado na proposta de preços.**

3.5. É obrigatória a entrega da Nota Fiscal no ato da entrega dos produtos, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.6. No ato da entrega, o material que possuir prazo de validade definida deverá ser entregue com no mínimo 12 (doze) meses de validade, contra defeitos de fabricação.

3.7. O licitante vencedor deverá descarregar e armazenar o material em local indicado por servidor se comprometendo por eventuais danos causados a este.

3.8. Não serão aceitos produtos com marcas, modelos e/ou fabricantes diferentes daqueles constantes na Nota de Empenho e na proposta de preços vencedora.

3.9. Toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição/reparo em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante.

3.10. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no edital.

3.11. O recebimento do objeto desta licitação será da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3.12. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. 4.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em três parcelas, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento.

4.2. A nota deverá vir acompanhada dos boletos divididos os valores em três parcelas iguais.

4.3. Os pagamentos só serão efetuados após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), desde que a entrega tenha sido realizada em total conformidade com o exigido no Edital.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto a tesouraria (Secretaria da Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

4.6. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.8. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.9. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.11. O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

4.12. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

4.13. O pagamento ao licitante, pelo objeto entregue, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1. São Obrigações DO CONTRATANTE:

5.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos bens adquiridos;

5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

7.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXXX, conforme determina o artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

10.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Programa:0004 – SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade:2006 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA ADMINIST

162/7 3.3.90.30.21.00.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA

163/5 3.3.90.30.22.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE

Unidade: 06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa:0047 – ENSINO REGULAR

Projeto/Atividade: 2019 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

633/5 3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

632/7 3.3.90.30.21.00.00- MATERIAL DE COPA E COZINHA

Unidade: 06.02 ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Programa: 0047 – ENSINO REGULAR

Projeto/Atividade: 2022 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

746/3 3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

Programa: 0051 – ASSISTÊNCIA MATERNAL

Projeto/Atividade: 2024 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1792/2 3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS

Programa:0101 – CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

Projeto/Atividade: 2017 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

542/8 3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

541/0 3.3.90.30.21.00.00 – MATERIAL DE COPA E COZINHA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Programa:0113 – SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

1038/3 3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

1037/5 3.3.30.30.21.00.00 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa:0029– ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Projeto/Atividade: 2038 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1283/1 3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO

Programa:0004– SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2035 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO

1283/1 3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 104 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 642025, especialmente:

14.2. Ao edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025;

14.2.1. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mato Castelhano/RS, xx de xxx de 2025.

Rogério Azeredo França

Prefeito Municipal,

Contratante

Contratada

XXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

Ao Município de Mato Castelhano:

Pregão Eletrônico nº 11/2025

Processo nº 88/2025

A empresa , com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a este Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA
1	200	Pacote	Açúcar branco Cristalizado , pacote de 5kg.	R\$
2	600	Unidade	Água sanitária, 5 litros , solução aquosa a base de hipoclorito de sódio	R\$
3	500	Unidade	Álcool Etílico Líquido de no mínimo 96º , uso doméstico - frasco de 5 litro.	R\$
4	100	Unidade	Álcool gel 70% - 5 litros.	R\$
5	600	Unidade	Alvejante líquido sem cloro + branqueador de 5 litros. Caixa com quantas unidades.	R\$

- Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, frete, seguro, descarga, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

- Validade da proposta:

- Forma e prazo de entrega do objeto:

Rua Silvio Manfroi, nº 01, CEP: 99180-000, Telefone: (54) 3313-3822 Ramal 48

Email: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br

CNPJ:92.412.808/0001-02



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Dados da proposta:

Nome para contato:

Telefone para contato:

E-mail para contato e envio da Nota de Empenho:

_____, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Mato Castelhano
Pregão Eletrônico nº 11/2025
Processo nº 88/2025

O licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e mail], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito que:

a) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere este edital.

b) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, que não está impedido de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ([marcar se for o caso]) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

d) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

(requisito parcial para comprovação da condição de ME ou EPP: benefícios da LC 123/2006)

À Prefeitura Municipal de Mato Castelhano
Pregoeiro
Pregão Eletrônico nº 11/2025

A empresa [razão social do licitante], inscrita no CNPJ sob o [número], sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], através do(a) [contador(a) ou técnico em contabilidade] responsável, Sr(a). [nome completo], inscrito no CRC/ [estado] sob o [número], inscrito no CPF sob o [número], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

01) se enquadra como:

- () Microempresa (ME); ou
() Empresa de Pequeno Porte (EPP).

02) **não** está incursa em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/21.

03) **não** se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06. (**Observação**: usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano calendário corrente).

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal